



## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

## ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a legislação determina a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao Reajuste Salarial





dos Profissionais da Educação, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere ao Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação. Os valores propostos compreendem o pagamento de 9 parcelas no ano de 2025.

Para o exercício de 2025, estimamos que o Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 611.979,97. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

## REAJUSTE SALARIAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

| DESCRIÇÃO                                       | VENCIMENTOS    | REAJUSTE % | VENCIMENTOS ATUALIZADOS | VALOR ACRESCIMO       |
|---|----------------|------------|-------------------------|-----------------------|
| Folha Profissionais da Educação                 | R\$ 818.829,37 | 6,27       | R\$ 870.169,97          | R\$ 51.340,60         |
| <b>TOTAL</b>                                    |                |            |                         | <b>R\$ 51.340,60</b>  |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%         |                |            |                         | R\$ 6.160,87          |
| 1/12 AVOS FÉRIAS                                |                |            |                         | R\$ 4.278,38          |
| 1/3 FÉRIAS                                      |                |            |                         | R\$ 1.426,13          |
| 1/12 AVOS 13 SALÁRIO                            |                |            |                         | R\$ 4.278,38          |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO |                |            |                         | R\$ 513,41            |
| <b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS</b>               |                |            |                         | <b>R\$ 67.997,77</b>  |
| <b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025</b>             |                |            |                         | <b>R\$ 611.979,97</b> |
| <b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026</b>             |                |            |                         | <b>R\$ 815.973,29</b> |
| <b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027</b>             |                |            |                         | <b>R\$ 815.973,29</b> |

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 21.660.972,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 49.420.551,00, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,83%** limite este INFERIOR ao limite





máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.846.602,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.769.881,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,55%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.036.441,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 63.040.085,63, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,89%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.160.415,73, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 67.792.272,68 gerou um índice de gasto com pessoal de **41,54%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta





pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 33.419.531,12 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 80.612.205,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,46%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 37.951.237,37, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 89.824.109,93, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,25%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 41.367.191,01, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 100.381.388,70, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,21%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** à ao Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 106.404.272,02 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 45.605.817,28, com base em um crescimento de 7,00%, e no Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, resultando em um percentual de 42,89%, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 112.788.528,34 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 49.180.465,08, com base em um crescimento de 7,00%, e no Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, resultando em um percentual de 43,60%, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de





Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 119.555.840,04 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 52.278.867,69, com base em um crescimento de 7,00%, e no Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, resultando em um percentual de **43,73%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

| CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS |                |                   |       |
|---|----------------|-------------------|-------|
| ANO                                     | RCL            | GASTO COM PESSOAL | %     |
| 2018                                    | 49.420.551,00  | 21.660.972,42     | 43,83 |
| 2019                                    | 55.769.881,62  | 24.846.602,31     | 44,55 |
| 2020                                    | 63.040.085,63  | 27.036.441,31     | 42,89 |
| 2021                                    | 67.792.272,68  | 28.160.415,73     | 41,54 |
| 2022                                    | 80.612.205,62  | 33.419.531,12     | 41,46 |
| 2023                                    | 89.824.109,93  | 37.951.237,37     | 42,25 |
| 2024                                    | 100.381.388,70 | 41.367.191,01     | 41,21 |
| 2025                                    | 106.404.272,02 | 45.605.817,28     | 42,86 |
| 2026                                    | 112.788.528,34 | 49.180.465,08     | 43,60 |
| 2027                                    | 119.555.840,04 | 52.278.867,69     | 43,73 |

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um





crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar o Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Alfredo Chaves, 17 de março de 2025.

**ALINE DIAS SILVA**  
Secretaria de Finanças





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

## **ANEXO - II**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES,  
DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal  
Complementar nº 101/2000, que o Reajuste Salarial dos Profissionais da Educação,  
não irão comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de  
Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Alfredo Chaves, 17 de março de 2025.

*Hugo Luiz Picoli Meneghel*  
**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

